SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 143/22
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : **47ª EM: 10/06/2022**
PROCESSO : **22101.009374/2021.28**
REQUERENTE : **GOMES E GONTIJO LTDA**
CNPJ Nº : **84.057.447/0001-97** CGF Nº: **24.004165-1**
ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**
RELATORA : **SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – **ICMS** – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

A empresa **GOMES E GONTIJO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **84.057.447/0001-97** e CGF sob o nº **24.004165-1,** requer **restituição de ICMS** no montante **R$ 6.329,43** (seis mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), sobre a alegação de recolhimento em duplicidade, conforme apresentação das guias de Dare da emissão de NF 117948.

Para consubstanciar o pedido, a requerente anexou cópias ao processo dos documentos abaixo listados, a saber:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
- Cópias das Guias de DARE;
- Comprovantes de pagamento dos respectivos valores pagos em duplicidades
- CNH, modelo com foto, do requerente.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emitiu **PARECER Nº 237- PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, tendo o ilustre Procurador, Dr. **Sandro Bueno dos Santos**, concluído que assiste razão à requerente, haja vista que ficou confirmado o recolhimento em duplicidade por meio do sistema SIATE, bem consta aos autos, os comprovantes necessários de comprovação, e assim, manifesta pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

É o relatório.

Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/DIFAL pago em duplicidade, pleiteado por **GOMES E GONTIJO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **84.057.447/0001-97** e CGF sob o nº **24.004165-1**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação, nos termos do art. 68 da Lei estadual n.º 072/1994 (CAF) que prevê:

> **Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:
> I - qualificação do requerente:
> a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
> b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
> II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
> III - cópia dos seguintes documentos:
> a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
> (...)

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade do ICMS, já que o requerente pagou, em duplicidade.

Foi confirmado ainda que o requerente encontra-se com inscrição estadual ativa e não possui regime de pagamento vinculado ao Simples Nacional (DAS), desta forma voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição no valor de **R$ 6.329,43** (seis mil

trezentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), e em consonância com o Parecer da Procuradoria do Estado.

É como voto.

Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **GOMES E GONTIJO LTDA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferi-lo,** nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 09 de junho de 2022.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado